



PROCESSO Nº : 8.005-5/2016
INTERESSADO : CELIA MIRIAM APARECIDA ERCOLIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DO VOTO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Sra. Celia Miriam Aparecida Ercolim, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Novo Mundo - MT, com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003; art. 12, III, alínea “a”, da Lei Municipal 189/2004; Anexo “I”, da Lei Complementar Municipal 047/2015.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntados aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 053/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19/02/2016, retificada em parte pela Portaria 093/2017 e Portaria 417/2017, publicadas em 13/03/2017 e 13/12/2017, respectivamente.

3. Após sanadas as irregularidades, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS deste Tribunal, manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos e registro da Portaria de aposentadoria.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 1.972/2018, opinando pelo registro da Portaria de aposentadoria e pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o relatório.